



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

LEI Nº 2.377/2021 – Em 18 de novembro de 2021.

Estabelece a possibilidade de agendamento telefônico de consultas médicas e odontológicas para pacientes idosos e/ou portadores de deficiência, previamente cadastrados nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Cananéia/SP.

ROBSON DA SILVA LEONEL, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 05/11/2021, aprovou por 08 votos favoráveis, o Projeto de Lei – Legislativo, de autoria da Vereadora DRA. MARIA LÚCIA DE SOUSA e **ELE** sanciona e promulga a presente

Lei:

Art. 1º Os pacientes idosos com idade igual ou superior a 60 anos, conforme Lei Federal nº 10.471/2003 – Estatuto do Idoso e/ou Portadores de Deficiência, conforme Lei Federal nº 13.146/2005 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, poderão agendar, por telefone, as suas consultas médicas nas Unidades Básicas de Saúde.

Art. 2º O agendamento de que se trata esta Lei, somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver previamente cadastrado e poderá ser realizado pelo próprio paciente beneficiado, por seus familiares ou pelos responsáveis.

Art. 3º Para o agendamento, o paciente, familiar ou responsável, deverá informar o nº do Registro Geral (RG) e o do Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS) e no dia da consulta agendada o paciente deverá apresentar à Unidade Básica de Saúde o nº do seu RG e o número o seu cartão no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 20% (vinte por cento) das consultas diárias disponíveis na Unidade de Saúde.

Parágrafo único. O regulamento poderá prever a suspensão temporária da possibilidade de agendamento telefônico a pacientes faltosos.

Art. 5º As Unidades de Saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação da Lei nº 2.377/2021)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 18 de novembro de 2021.

ROBSON DA SILVA LEONEL
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se

DINA MARA BARREIRA
Diretora do Departamento Municipal de Governo e Administração